



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

**Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO Nº 001/2020**

Modalidade: CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS

1- PREÂMBULO

- 1.1 – A Prefeitura municipal de Avaré TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** objetivando o Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA**, a ser processada e julgada em conformidade com a com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste instrumento;
- 1.2 – Os envelopes A - “Documentação” e B - “Proposta de Preço”,** deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Avaré (Praça Juca Novaes, 1.169, centro, Avaré/SP), até às **09:30 horas do dia 13 de fevereiro de 2.020**, impreterivelmente, sob pena de desistência de participação no certame;
- 1.3 - As empresas interessadas em participar do certame licitatório** deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

2- OBJETO

2.1 - Descrição

Execução de serviços de manutenção previstos no item 1.1 e demais disposições aplicáveis, conforme **Planilha de Custos de Composições - Sintético em anexo, com data de RT: 15/11/2019 - ANEXO II** a este Edital.

2.2 - Locais de execução

Os referidos serviços deverão ser realizados, quando solicitados em quaisquer das unidades da Secretaria Municipal de Educação – relação anexa a este edital - e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Secretaria, visando à execução de serviços de manutenção preventiva, correção, reparações e adaptações em próprios municipais da Secretaria de Educação

2.2.1 - A Detentora obriga-se a executar, até 10 (dez) ordens de serviços simultâneas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 2)

3 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A(s) Ata(s) de Registro de Preços a ser(em) firmada(s) entre esta Municipalidade e o(s) vencedor(es) do certame terá(ão) validade de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura da mesma;

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da licitação, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, **pertencentes ao ramo do objeto licitado**, sendo vedada à participação de:

4.1.1 - Consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;

4.1.2 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

4.1.3 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração;

4.2 - Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3 – Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06 e, ainda, deverão apresentar, **em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação:**

4.3.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ E Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

4.3.1.1 A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contabilista, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

4.3.1.2 Em caso de dúvida, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar a apresentação das notas de faturamento dos últimos meses, para a comprovação do disposto e para aferição do atendimento aos §§ 9º e 10 da Lei Complementar nº 123/06.

4.3.1.3 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br) seção



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 3)

“despesas – gastos diretos do governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

4.3.1.3.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.1.3.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§9º, 9º-A, 10 e 12 da Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo das demais penalidades incidentes.

4.3.1.4 A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5 - HABILITAÇÃO

Serão consideradas habilitadas as participantes que apresentarem os documentos relativos a:

5.1 – Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA, por meio dos seguintes documentos:

- 5.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.3** - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.4** - Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 4)

5.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a. - Qualificação Técnica

5.2.1 Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando a execução pela licitante, de obras ou serviços de características iguais ou semelhantes à obra licitada, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução dos serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, de acordo com Súmula nº 24 do TCESP;

1. a Serviços a serem comprovados:
Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação em equipamentos de ensino ou Escolas ou Creches, que comprovem a execução dos seguintes serviços: instalações hidrossanitárias (hidráulica), telhado, pintura, e pavimentação (passeios) - mínimo de 01 (um) Atestado.

5.2.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da licitante, comprovando a execução de obras ou serviços de características iguais ou semelhantes à obra licitada, de acordo com Súmula nº 23 do TCESP;

5.2.3 Comprovante de vínculo profissional entre o responsável técnico da licitante (descrito no CAT) e a empresa, através de contrato social, registro em carteira, ficha do empregado ou contrato de trabalho, sendo possível também, a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize, tecnicamente, pela execução dos serviços;

5.2.4 Declaração formal indicando instalações, aparelhamento e pessoal técnico de nível superior adequados e disponíveis para realização do objeto do certame, acompanhada da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis (Modelo Anexo IX);

5.2.5 Relação nominal dos profissionais exigidos no item 5.2.2 deste Edital, acompanhada, de declaração formal dos membros, da ciência e aceitação de sua indicação, conforme modelos constantes dos Anexos XI e XII deste Edital. O (s) técnico (s) indicado (s) fica (m) vinculado (s) aos serviços que poderão vir a ser contratados por meio da utilização da (s) Ata (s) de Registro de Preços que resultar (em) do presente certame, nos termos do artigo 30 parágrafo 10 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.3 - Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 5)

5.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

- a.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- a.2)** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- a.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- a.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- a.3)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos será considerada inabilitada, conforme segue:

LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > 1$$

SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > 1$$

LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,40$$



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 6)

Ativo Total

5.3.3 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da solenidade de abertura das propostas.

5.3.3.1 - Será aceito, para a comprovação da capacidade **econômico-financeira** de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme súmula nº 50 do TCE-SP.

5.4 - Regularidade Fiscal

5.4.1 - Cartão do C.N.P.J.

5.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.3 - Prova de Regularidade fiscal com:

- Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União);
- Fazenda Estadual (Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado);
- Fazenda Municipal referente aos débitos mobiliários (ISS/Taxa de Licença) e imobiliários (IPTU);

5.4.4 - Prova de regularidade junto ao FGTS.

5.4.5 - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST 1470/11.

5.5. OUTROS DOCUMENTOS

5.5.1 - Declaração emitida pelo proponente, sob as penas da lei, de que a empresa dá integral cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO XIII);

5.5.2 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.3 - Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como de que



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 7)

inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e pelo contador ou técnico em contabilidade, com indicação do nome, cargo e R.G., nos termos do modelo ANEXO X deste Edital e Comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ :

5.5.3.1 - A declaração referida no subitem 5.5.3 deverá ser apresentada em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação, conforme disposto no item 4.3 deste Edital

-OBSERVAÇÕES

5.6.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Estadual nº 4.225 de 10/09/1984, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para qual deve ser observado o disposto no **subitem 6.2.1**:

5.6.2.1 - Nenhum documento será autenticado nas sessões de licitação, por membros da Comissão;

5.6.2.2 - Na hipótese da apresentação de documentos originais, serão eles anexados ao processo licitatório.

5.6.2 - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 5 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado no **subitem 1.2**;

5.6.3 – Os documentos deverão estar válidos na data da abertura dos envelopes – documentação;

5.6.4 – Toda e qualquer declaração emitida pela empresa, deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) (nome, RG, CPF);

5.6.5 - Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em Lei, terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.7.1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 8)

poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação:

5.7.1.1 - Na sessão de abertura citada no subitem 1.2, a Comissão de Licitação informará aos presentes a ocorrência de licitantes que se apresentem na condição acima, nos termos da declaração do subitem 5.5 deste Edital, e decidirá motivadamente quanto à qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte;

5.7.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação;

5.7.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.7.5 - Para classificação das propostas com participação de microempresa e de empresa de pequeno porte a Comissão de Licitação deverá:

5.7.5.1 - Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

5.7.5.2 - Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06;

5.7.5.3 - Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 03 (três) dias úteis, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo e se manifestando na sessão, apresente proposta de preço



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 9)

inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão.

5.7.6 - O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas;

5.7.7 - Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a Comissão de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto;

5.7.8 - Caso, no prazo concedido para desempate estabelecido no subitem 5.7.5.3, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

5.7.9 - A Comissão de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível;

5.7.10 - Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento desta licitação, observado o seguinte:

5.7.10.1 - Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

5.7.10.2 - No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, portanto sem o benefício do empate ficto do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 10)

licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto;

5.7.10.3 - Na hipótese do subitem 5.7.10.1 deste Edital, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

5.7.11 - Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – Envelope 01 - Documentação para Habilitação

6.1.1 - Deverá conter a documentação exigida no item 5, deste Edital;

6.1.2 - Toda documentação necessária à habilitação deverá preferentemente ser relacionada em folha índice, separada, colecionada, encadernada e numerada na ordem estabelecida neste Edital de forma que reflita sua numeração com a constante da folha índice inicial.

6.2 - Invólucro 02 - Proposta de Preços

6.2.1 - Cada interessado só poderá apresentar uma única proposta, elaborada conforme modelo constante do Anexo I deste edital, e que deverá ser apresentada no Envelope nº 2, acompanhada dos documentos exigidos no item 6.2.4.4 deste Edital;

6.2.2 - A apresentação da proposta no ANEXO I implica a aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste Edital;

6.2.3 - Nos preços resultantes das taxas ofertadas sobre a Planilha de Custos Unitários, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas:

6.2.3.1 - A Planilha de Custos Unitários foi elaborada com base nos componentes e coeficientes integrantes das composições de custos unitários, conforme tabela anexa a este Edital.

6.2.4 - A proposta deverá ser preenchida, especificando:

6.2.4.1 - K = taxa (de acréscimo ou decréscimo), em números percentuais, que representa a variação entre os “custos básicos propostos pela licitante”, em relação aos “custos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 11)

básicos constantes da Planilha de Custos Unitários - Anexo IIa, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra com respectivos encargos sociais e trabalhistas;

A taxa quando fracionária, poderá conter, no máximo, duas casas decimais;

6.2.4.2 - BDI = percentual de acréscimo correspondente aos Benefícios e Despesas Indiretas da licitante. Quando fracionária, poderá conter, no máximo, duas casas decimais;

6.2.4.3 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos** a partir da data da abertura do certame;

6.2.4.4 - A proposta deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração da licitante afirmando que se obriga a executar os serviços solicitados, no mínimo em **10 (dez) Ordens de Serviços distintas**, simultaneamente.

b) Planilha de Composição de BDI, conforme Anexo IV;

c) Planilha de Composição das Leis Sociais e Trabalhistas.

6.2.5 – A proposta deverá ser fornecida com os cálculos necessários para a apuração da Taxa Final (TF) correspondente à aplicação do BDI sobre a taxa K constantes da proposta apresentada pelas licitantes, conforme fórmula abaixo:

$$TF\% = \{ [(1 + K\% / 100) \times (1 + BDI\% / 100)] - 1 \} \times 100$$

6.2.5.1 A Taxa Final quando fracionária, poderá conter, no máximo, duas casas decimais sem arredondamento;

6.2.6 -A Taxa K e o BDI constantes da proposta apresentada pelas licitantes, e a respectiva Taxa Final apurada pela Comissão, serão válidos para todos os itens constantes da planilha de preços unitários.

7 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - Entrega de Documentos de Habilitação e Proposta

7.1.1 - Os Envelopes 01 e 02, concernentes aos Documentos de Habilitação e Proposta deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis à Comissão Julgadora, nos termos do **subitem 1.2**;

7.1.2 - Os Envelopes deverão conter, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo - **Envelope 01 - Documentação, Envelope 02 - Proposta**,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 12)

nome e endereço da empresa, número da licitação e/ou número do processo e/ou objeto do Edital;

- 7.1.3** - Na hipótese da empresa licitante não estar representada na licitação por sócio, diretor ou gerente expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, poderá fazer-se representar por pessoa credenciada, por carta ou procuração que contenha o número de sua cédula de identidade, a qual deverá ser exibida por ocasião da abertura dos trabalhos do certame;
- 7.1.4** - Os documentos relativos ao credenciamento (Modelo Anexo V) deverão conter menção expressa de outorga de poderes amplos, inclusive para receber intimação e interpor e desistir de recursos, identificação clara do subscritor, com firma reconhecida, ou firmada por 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas (nome, RG, endereço), serão entregues à Comissão Julgadora, separadamente dos Invólucros que contêm documentos de habilitação e proposta, acompanhados de qualquer documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente. Se, por equívoco, tais documentos forem colocados dentro de um dos invólucros citados no subitem 7.1.1, os mesmos não serão conhecidos pela Comissão e a empresa figurará na ata como **não representada** na sessão de abertura do certame:
- 7.1.4.1** - O documento de credenciamento e/ou representação legal será(ão) retido(s) pela Comissão Julgadora e juntado(s) ao processo licitatório;
- 7.1.4.2** - Quando o proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá o mesmo apresentar o contrato social da empresa no original ou cópia autenticada.
- 7.1.5** - Não serão admitidos credenciamentos conferidos a pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade, exceto se emancipadas;
- 7.1.6** - Durante os trabalhos só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado da empresa;
- 7.1.7** - Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que registrarão eventuais manifestações dos representantes legais ou credenciados;
- 7.1.8** - As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo da Presidente da Comissão Julgadora, devendo o fato constar da ata em ambos os casos;
- 7.1.9** - Na sessão de abertura do certame, a Comissão de Licitação comunicará aos presentes quais licitantes poderão se valer dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 13)

benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme disposições do item 5.7 deste Edital.

7.2 - Abertura dos Invólucros

7.2.1 - A Comissão Julgadora e os representantes legais ou credenciados presentes, rubricarão todos os Invólucros e os documentos de credenciamento;

7.2.2 - A Comissão Julgadora procederá à abertura do Invólucro 01, conferirá e rubricará todo o conteúdo que, em seguida, será também examinado e rubricado pelos representantes legais ou credenciados presentes:

7.2.2.1 – A critério da Comissão Julgadora, para que os trabalhos não se tumultuem na hipótese de ocorrer grande número de licitantes ao certame, poderão ser escolhidos alguns dos representantes para efetuarem a rubrica dos documentos, sendo designada, na ata da sessão, data e horário para que todos tenham vista dos documentos apresentados.

7.2.3 - Serão liminarmente inabilitados os participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva, constando esse fato e o motivo que lhe deu causa da ata de sessão;

7.2.4 – Durante os trabalhos só será permitida a manifestação do representante legal devidamente credenciado das empresas participantes, que constará em ata, cabendo recurso quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais;

7.2.5 - A Comissão Julgadora procederá à abertura do Invólucro 02 das licitantes habilitadas, conferirá e rubricará todo o conteúdo que, em seguida, será também examinado e rubricado pelos representantes legais ou credenciados dos participantes.

7.3 - Classificação das Propostas

7.3.1 - A Comissão de Licitação procederá à classificação das propostas em ordem crescente das Taxas Finais (TF - corresponde a aplicação do percentual do BDI da licitante sobre a Taxa K de variação de custos da licitante) a serem aplicadas sobre todos os valores constantes da Planilha de Custos Unitários - **ANEXO IIa** deste Edital, observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do item 5.7 deste Edital. A taxa quando fracionária poderá conter, no máximo, duas casas decimais sem arredondamento:

7.3.1.1 Para a classificação das propostas, havendo a participação no certame de microempresa e/ou empresa de pequeno



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 14)

porte, Comissão de Licitação deverá observar o disposto no item 5.7 deste Edital.

7.3.2 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões;

7.3.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;

7.3.4 - Não serão consideradas as propostas que se mostrarem manifestamente inexequíveis;

7.3.5 - A critério da Comissão Julgadora, visando apurar a exequibilidade das propostas apresentadas, poderá ser solicitado às licitantes:

7.3.5.1 - Relação das cotações de todos os materiais constantes da Planilha de Custos Unitários - **ANEXO IIa** deste Edital, aplicados nos serviços a serem executados pela licitante:

7.3.5.1.1 - Os materiais referidos no subitem 7.3.5.1 deverão estar de acordo com as especificações da ABNT ou da legislação vigente, ficando sujeitos à fiscalização da Prefeitura;

7.3.5.1.2 - Da relação referida no subitem 7.3.5.1, deverá constar a identificação dos respectivos fornecedores, com endereço, telefone e nome do responsável para eventuais contatos.

7.3.5.2 – Comprovação (no prazo de dois dias úteis) da compatibilidade dos preços ofertados com os preços dos insumos e salários do mercado e respectivos encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas, consoante Composição de Custos Unitários para serviços de maior relevância, a serem executados nos trabalhos de manutenção.

7.4 - Julgamento, Adjudicação e Homologação

7.4.1 - Será obedecida a ordem de classificação, sempre observados os critérios relativos à participação de microempresa e empresa de pequeno porte:

7.4.2 - Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes nas condições inicialmente propostas e de que resulte igualdade das Taxas finais (**T_F**) propostas, a Comissão Julgadora adotará como critério de desempate o sorteio, para o qual todas as licitantes serão convocadas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 15)

7.4.2.1 - No caso de empate, decorrente da participação de microempresa e empresa de pequeno porte, observar-se-á:

7.4.2.1.1 Empate ficto - nos termos do subitem 5.7.5.2 deste Edital - será concedido prazo para que a ME/EPP - no intervalo de empate - apresente de nova proposta, conforme disposto no subitem 5.7.5.3 deste Edital;

7.4.2.1.2 Empate real - conforme subitem 5.7.7 deste Edital - será realizado sorteio, para o qual serão convocados todos os interessados.

7.4.3 - A competência para homologação e adjudicação do objeto por agrupamento às licitantes declaradas vencedoras pela Comissão Julgadora é da Secretária Municipal de Educação, requisitante deste Processo.

7.5 - Assinatura da Ata de Registro de Preços

7.5.1 - O(s) adjudicatário(s) fica(m) automaticamente convocado(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, assinar(em) a(s) Ata(s) de Registro de Preços, atendidas as seguintes exigências:

7.5.1.1 - Recolher os emolumentos devidos;

7.5.1.2 - Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA e/ou Conselho competente, pela execução dos serviços que deverá(ão) apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 307/86 do CONFEA, em cada retirada de Ordem de Serviço sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo (processo de empenhamento);

7.5.2 - A(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá(ão) ser assinada(s) por representante legal, credenciado, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração, credenciamento ou contrato social e cédula de identificação;

7.5.3 - O prazo para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma vez, desde que, solicitado por escrito antes do término do prazo previsto no subitem 7.5.1, sob alegação de motivo justo que poderá, ou não, ser aceito pela Administração;

7.5.4 - Na hipótese do não atendimento à convocação, para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 16)

adjudicação às demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que concordem com a taxa final ofertada pela primeira classificada, observado o disposto nos subitens 7.4.1.

8 – PRAZOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Os prazos máximos para a Elaboração de Orçamento Preliminar, Retirada da Nota de Empenho, Retirada de Ordem de Serviço/Assinatura do Termo de Contrato relativo à execução dos serviços, Início e Execução de Serviços estão previstos no Anexo III – Termo de Referência deste Edital.

9 - PENALIDADES

9.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 17)

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 18)

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 19)

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

10 - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Os critérios de medição e as condições de pagamentos estão previstos na Cláusula Quinta - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, constante da Minuta de Ata de Registro de Preços – ANEXO VI deste Edital.

11 - PREÇOS

11.1 - Os preços que vigorarão na(s) Ata(s) de Registro de Preços, corresponderão aos custos unitários constantes do **ANEXO IIa**, aos quais se aplicará a Taxa Final apurada, nos termos do subitem 7.3.1 e quando for o caso, o reajuste econômico previsto no item 12 deste Edital. Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 20)

11.2 – Não poderão ser aprovados e inclusos novos preços extras de serviços além daqueles já inclusos na Tabela constante do Anexo IIa deste Edital;

11.4 – Os preços registrados em Ata têm caráter orientativo (preço máximo). Para fins de eventual contratação, deverá ser observado o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - REAJUSTE ECONÔMICO

12.1 – Os preços acordados serão fixos e irremovíveis durante a validade da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Os preços só poderão ser reajustados após 12 meses de contrato, aplicando-se os índices IPC-FIPE.

13 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL - RECURSOS

13.1 - Qualquer impugnação aos termos do presente Edital deverá ser protocolizada de acordo com o disposto no **subitem 13.3**, no prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes;

13.2 - Das decisões da Comissão Julgadora da licitação, quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como quanto ao julgamento das propostas, caberá recurso, no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

13.3 - Eventuais impugnações ao presente Edital ou recursos contra as decisões da Comissão deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, da prefeitura, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais, e deverão ser protocolizados **diretamente e pessoalmente** no setor de Licitações, na Praça Juca Novaes, 1.169, Centro, Avaré/SP (Paço Municipal), nos dias úteis, no horário das 08h às 17h, visando sua juntada no respectivo processo licitatório.

13.3.1 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do procedimento licitatório.

13.4 - Não serão conhecidos recursos ou impugnações ao Edital enviados pelo correio ou qualquer outro meio de comunicação se dentro dos prazos previstos em lei as peças originais não tiverem sido protocolizadas.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;

14.2 – As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o quinto dia útil imediatamente anterior àquele marcado para abertura do certame, à



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 21)

Comissão de Licitações, das 08h às 17h, diretamente no Departamento de Licitações, sito na Praça Juca Novaes, 1.169, centro, Avaré/SP – Paço Municipal.

14.2.1 - No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

14.3 - As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;

14.4 - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar a licitação;

14.5 - O Edital, seus Anexos e a(s) Proposta(s) da(s) Contratada(s) farão parte integrante da(s) Ata(s) de Registro de Preços a ser(em) lavrada(s), independentemente da(s) transcrição(ões);

14.6 - Com base no parágrafo 3º do Artigo 43, da Lei federal nº 8.666/93, é facultada à Comissão Julgadora ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo;

14.7 - A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, em seus artigos 42 a 45, regulamentados pelo Decreto Municipal 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

15 - DO EDITAL

15.1 - As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. Também está disponibilizado, gratuitamente, para download no site www.avare.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3711-2500 – Ramal 216.

15.2 - O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível no saguão de entrada do Paço Municipal.

15.3 - São anexos integrantes deste Edital:

Anexo I Impresso Oficial Proposta;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 22)

- Anexo II-a** Planilha de Custos Unitários;
- Anexo III** Termo de Referência;
- Anexo IV** Demonstrativo de BDI;
- Anexo V** Termo de Credenciamento;
- Anexo VI** Minuta de Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII** Minuta de Contrato
- Anexo VIII** Modelo de Declaração de Obrigatoriedade de Atendimento de até 10 (**dez**) Ordens de Serviços Simultâneas;
- Anexo IX** Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal;
- Anexo X** Modelo de Declaração – Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XI** Modelo de Declaração Indicação dos Responsáveis Técnicos;
- Anexo XII** Modelo de Declaração do Responsável Técnico;
- Anexo XIII** Declaração referente ao integral cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Anexo XIV** Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

15.4 - No ato do recebimento do Edital e seus Anexos, deverá o interessado verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 10 de janeiro de 2.020.

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Avaré



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 23)

ANEXO I – PROPOSTA

À Comissão de Licitação

Processo nº 001/2020

Concorrência Pública para Registro de Preços nº 001/2020

A _____ empresa
_____ estabelecida à
_____ nº _____ bairro
_____, CEP _____, Cidade _____ Telefone
_____, Fax _____, e-mail _____ C.N.P.J.
_____, pela presente, propõe a execução do objeto do
certame nas seguintes condições:

Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA**

K	BDI
_____ %	_____ %

Data Base __/__/__ (mês de apresentação da proposta)

A licitante declara que adotou Leis Sociais Trabalhistas de _____%
(_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias corridos contados da data da abertura do invólucro 01 – documentação (não inferior a 60 dias corridos).

Declaramos conhecer e nos submeter integralmente a todas as demais cláusulas e condições do Edital de Licitação, Anexos, integrantes desta proposta.

XXXXXXXXXXXXXXXXX, ___ de _____ de _____.

(assinatura do responsável legal da empresa proponente)

Nome: _____

RG : _____

Cargo: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 24)

ANEXO II –a

Planilha de Custos Unitários, com data-base (lo) SET/2017

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO Nº 001/2020**

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA

(arquivo em anexo)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 25)

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS/ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO Nº 001/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA**

1) DA DEFINIÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- b. Os serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva e conservação, reparações e adaptações, são aqueles cujas intervenções incluem:
- Conservação, manutenção preventiva e corretiva nas áreas: civil, instalações técnicas de elétrica, hidráulica, telefonia/lógica e urbanismo;
 - Execução de serviços cujas características técnicas demandem pessoal especializado e cujo prazo máximo de execução seja de 120 (cento e vinte) dias;
 - **Conservação, reparações, adaptações, manutenção, demolições, consertos, instalações, montagens, operações, modificações**, que não demandem projetos técnicos especializados de novas implantações ou ampliações e que sejam habituais e rotineiros;
- 1.2 - Não se enquadram na descrição do item 1.1 os serviços caracterizados como obras de engenharia, segundo conceito do inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, que impliquem na elaboração de projetos executivos para acréscimo de área, serviços técnicos de alto grau de complexidade, assim como as instalações de equipamentos de grande porte;
- 1.3 - As pequenas adaptações que acarretarem mudanças nos projetos das unidades deverão ser documentadas graficamente através de “*as built*”, e encaminhadas a PREFEITURA para as devidas atualizações;
- 1.4 - Os serviços definidos neste item poderão ser executados em todo e qualquer próprio e/ou equipamento público municipal da Secretaria Municipal de Educação ou locais estando incluso nessa caracterização: prédios incluindo construção principal, demais anexos e componentes externos, que compõe toda área de implantação da unidade tais como muros, calçadas, quadras, piscinas, jardins, canteiros, campos de futebol, sistemas de drenagem, sistemas de alimentação de água potável, sistemas de coleta e disposição de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 26)

esgotos, sistemas de entrada, alimentação e distribuição de energia elétrica; telefonia; lógica; etc; próprios e equipamentos municipais de acesso e circulação públicos, tais como vielas, praças, etc; complexos específicos para eventos públicos de práticas esportivas, shows e demais eventos de maneira geral;

1.5 - Além dos próprios públicos municipais poderão ser objeto das intervenções caracterizadas neste item, os próprios e /ou equipamentos públicos alugados, e /ou objeto de convênio com a PREFEITURA (Secretaria de Educação), assim como qualquer próprio em que a Municipalidade tenha que promover intervenções, quer por determinação judicial, quer por força de alterações de legislação, ou por responsabilidade direta da PREFEITURA devidamente apurada, e instruída em processo.

1.6 - Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Educação e os locais serão de acordo com a listagem anexa a este edital.

2. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

2.1 - Os preços a serem utilizados para remuneração dos serviços como definidos em todo item "1", serão obtidos mediante aplicação da **Taxa Final apurada pela Comissão, com base na Taxa K e BDI** ofertados sobre o valor global calculado através da aplicação dos quantitativos de serviços sobre as **Tabela de custos básicos - Anexo II-a**. Sobre o preço global apurado será aplicado ainda, se for o caso, o índice de reajuste econômico cabível, conforme definido no item "6";

2.2 - Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais BDI e quaisquer outras despesas;

2.3 - Não poderão ser aprovados e inclusos novos preços extras de serviços além daqueles já inclusos nas tabelas constantes no ANEXO II do Edital;

3. DOS PRAZOS

3.1 - **De Retirada da Nota de Empenho:** 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando, observado o disposto nos itens 1.8 e 5.8;

3.1.1 - Para retirada de cada nota de empenho ou Ordem de Serviço e/ou **Assinatura do Termo de Contrato relativo à execução dos serviços** a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar a Guia de Recolhimento da ART;

3.2 - **Da anuência no Orçamento Preliminar:** Até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do "Memorial Descritivo" e "Orçamento Preliminar", devidamente elaborados e assinados pelo técnico da PREFEITURA, compromete-se a contratada a manifestar anuência e concordância dos serviços e valores propostos. Tratando-se de urgência, devidamente justificada pelo responsável técnico da unidade orçamentária nos autos do



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 27)

processo administrativo correspondente, esse prazo poderá ser reduzido para 02 (dois) dias úteis. O orçamento preliminar deverá, obrigatoriamente, ter anuência da contratada e ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente;

3.3 - Para Retirada de Ordem de Serviço e/ou Assinatura do Termo de Contrato relativo à execução dos serviços: Até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração, que será feita por memorando, observado o disposto no item 5.8 deste termo;

3.4 - Do Início e Execução de Serviços: Os prazos serão aqueles constantes da "Ordem de Serviço", de acordo com os critérios e limites estabelecidos em 5.5 e 5.6 deste termo;

3.4.1 – Somente em casos específicos, conforme definido no item 5.6, poderá haver prorrogação de prazo, o qual estará limitado a no máximo 60 (sessenta) dias corridos, desde que devidamente justificado.

4. DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

4.1 - Os preços dos serviços, calculados conforme descrito em 2.1 não poderão ficar acima dos praticados pelo mercado, para a execução de objeto similar;

5. DAS ORDENS DE SERVIÇOS, PRAZOS E ADITAMENTOS

5.1 - Além do disposto em 1.6 e 1.7, as Ordens de Serviços emitidas não poderão sofrer aditamento de valor referente a acréscimo de serviços;

5.2 - No caso de novas necessidades de execução de serviços de manutenção e conservação em próprio/equipamento municipal com contrato em andamento, o mesmo poderá ter apenas uma nova Ordem de Serviço emitida simultaneamente, desde que o objeto a ser contrato seja diferente daquele cujo contrato esteja em andamento.

5.3 - Somente após a conclusão de uma Ordem de Serviço, uma nova OS com objeto semelhante ao anterior poderá ser emitida sequencialmente;

5.4 - Excepcionalmente nos casos de **EXTREMA NECESSIDADE / URGÊNCIA, devidamente caracterizada pela Unidade Gerenciadora**, poderá a Unidade Contratante emitir uma **ORDEM de SERVIÇO simultânea** a uma OS em andamento;

5.5 - Considerando as condições diferenciadas para a execução dos serviços de manutenção e conservação nos próprios/equipamentos municipais, onde em quase sua totalidade a intervenção acontece com a Unidade em funcionamento, o prazo máximo da **ORDEM de SERVIÇO** será de até 120 (cento e vinte) dias;

5.6 - Somente em casos específicos onde o atraso de obra seja provocado como consequência da ação de clima que impeça o andamento normal dos serviços, ou nos casos provocados por dificuldade de liberação de áreas de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 28)

trabalho, ou indefinição de serviços por parte do Órgão Municipal solicitante dos serviços, poderá haver prorrogação de prazo, o qual estará limitado a 60 (sessenta) dias no máximo.

5.7 - No caso da necessidade de prorrogação de prazo o mesmo deverá ser tecnicamente justificado pela fiscalização da Unidade Contratante, assim como autorizado ou solicitado pelo Órgão Municipal solicitante do serviço. A Unidade Gerenciadora providenciará a instrução do processo administrativo com toda a documentação aqui referida, além do Termo de Prorrogação a ser assinado pelo gestor da ATA e pela Detentora e que deverá ter sua publicação em Diário Oficial realizada pela Unidade Gerenciadora;

5.8 - A Detentora se obriga a executar até **10 (dez) Ordens de Serviços distintas**, simultaneamente.

6. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE ECONÔMICO

6.1 - Os preços acordados serão fixos e irreajustáveis durante a validade da presente Ata de Registro de Preços.

6.2 – Os preços só poderão ser reajustados após 12 meses de contrato, aplicando-se os índices IPC-FIPE.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria, Almoxarifado ou Departamentos da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão participante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.2 - Da emissão da ORDEM DE SERVIÇO

7.2.1 - Para realização dos serviços previstos, a Prefeitura, deverá instruir processo com as providências:

- a)** Anexar cópia da Ata de Registro de Preços correspondente ao processo administrativo da contratação pretendida;
- b)** Elaborar **ORDEM DE VISTORIA**, numerada sequencialmente, assinada pelo responsável pela divisão competente no âmbito da unidade contratante, ao responsável técnico habilitado pela Prefeitura para vistoria, elaboração do Memorial Descritivo e posterior fiscalização dos serviços;
- c)** Elaboração do **MEMORIAL DESCRITIVO e ORÇAMENTO PRELIMINAR**, devidamente assinado pelo responsável técnico habilitado pela Prefeitura, de modo a caracterizar com clareza o serviço a ser executado, e sempre que necessário acompanhado de croquis simples da situação do local, que deverá ser



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 29)

encaminhado à detentora da Ata de Registro de Preços, para anuência (conforme descrito no item “4”), o qual deverá ser assinado pelos responsáveis técnicos da detentora da Ata e da Prefeitura;

- d) A aprovação formal, por parte do responsável técnico habilitado da DETENTORA da Ata da planilha de orçamento preliminar apresentada pelo técnico da Prefeitura, dar-se-á após a sua verificação quanto à conformidade diante do memorial descritivo e critérios técnicos de orçamentação e medição da tabela de preços SINAPI, além do disposto no item “4”;
- e) Uma vez efetuada a reserva de recursos para a despesa, encaminhar o processo administrativo ao Titular da Pasta da Unidade Contratante, para conhecimento e autorização da execução dos serviços e a emissão do empenho respectivo;
- f) Após aprovação do Titular da Pasta citada no item anterior, emitir a **ORDEM DE SERVIÇO**, numerada sequencialmente, assinada pelo responsável pela divisão competente no âmbito do Órgão da unidade contratante, e em conformidade com a Legislação Federal em vigência, deverá exigir da detentora da Ata de Registro de Preços, a apresentação da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA e/ou Conselho competente relativa ao objeto contratado, que deverá ser anexada ao processo administrativo;

7.5 Do recebimento e liquidação do Objeto contratado

7.5.1 A fiscalização do objeto contratado no âmbito da Prefeitura, sem prejuízo das obrigações previstas em contrato, deverá adotar os procedimentos a seguir:

- a) Elaborar Memória de Cálculo assinada pelo responsável técnico da detentora da Ata de Registro de Preços, e pelo responsável técnico habilitado pela Prefeitura e apresentar o respectivo projeto técnico quando houver necessidade, para embasamento da memória de cálculo;
- b) Elaborar PLANILHA DE MEDIÇÃO dos serviços devidamente assinada pelo responsável técnico da detentora da Ata de Registro de Preços e pelo responsável técnico habilitado pela Prefeitura;
- c) Receber NOTA FISCAL emitida pela detentora da Ata de Registro de Preços, onde constem os seguintes dados:
 - descrição sucinta dos serviços;
 - local da execução dos serviços;
 - número do Pedido de compras;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 30)

- número da nota de empenho;
 - referente à Concorrência Pública 002/18;
 - valor de reajuste, quando houver.
- d) Emitir **TERMO DE RECEBIMENTO** dos serviços, numerado sequencialmente, devidamente assinado pelo responsável técnico da detentora da Ata de Registro de Preços, pelo responsável técnico habilitado pela Prefeitura para fiscalização dos serviços no âmbito da Prefeitura;
- e) **Somente serão autorizadas alterações dos serviços em andamento, quando solicitadas pela unidade requisitante, anexando cópia ao processo de contratação, bem como avaliação da fiscalização, ratificada em vistoria;**
- f) **O acréscimo ou supressão de serviços previstos no orçamento preliminar deverá ter autorização prévia da Autoridade Superior competente (ordenador de despesa – Secretária de Educação), justificado em planilha, anexando relatório de vistoria com fotos e registro no livro de ordem;**
- g) **Prestar informações aos gestores das unidades requisitantes, por meio de relatório e/ou planilhas, permitindo a estes o acompanhamento dos serviços.**
- h) **Manter atualizado no processo de contratação todas as comunicações entre o fiscal, contratada e unidade requisitante;**

7.5.2 - Toda a documentação mencionada no item 7.5.1 deverá ser anexada ao processo administrativo da contratação e encaminhada ao responsável técnico pela unidade contratante para avaliação e encaminhamento ao Titular da Pasta da unidade contratante para aprovação e liberação de pagamento à detentora responsável pela execução dos serviços;

7.5.3 - Se houver saldo a cancelar, a unidade contratante deverá adotar as medidas necessárias e providenciar o seu cancelamento junto a unidade de contabilidade responsável pela liquidação e pagamento das medições.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Da Competência dos Técnicos da Prefeitura.

7.4.6 Compete aos Responsáveis Técnicos da Prefeitura.

- Elaborar memorial descritivo para cada ordem de Vistoria que servirá para a(s) detentora(s) da(s) Ata(s) providenciar(em) o Orçamento Preliminar;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 31)

- Emitir Ordem de Serviço da qual deverá constar número da Ata, nome da detentora, objeto, número da Nota de Empenho e valor, data de início, prazo, nome do Responsável Técnico pela fiscalização da Prefeitura.
- Acostar aos autos os subsídios necessários para instrução deste, termo de vistoria, orçamento preliminar;
- Definir data para início dos serviços, em comum acordo com a unidade requisitante, fazendo constar do relatório de vistoria a necessidade de liberação dos espaços, etapas e outras interferências frente a eventuais especificidades.
- Registrar a data de abertura dos serviços, na presença do representante da Unidade requisitante, registrando a programação estipulada.

7.4.7 Compete a fiscalização:

- 1 Verificar o material entregue, a execução dos serviços e conferência da Planilha de Medição apresentada pela EMPRESA;
- 2 Propor o cancelamento da Ordem de Serviço quando detectada qualquer inconveniência aos interesses da Prefeitura;
- 3 Convocar o Técnico Responsável da empresa para o local de serviço sempre que necessário;
- 4 Solicitar troca de pessoal, em parte ou no todo, sempre que o comportamento dos prepostos se afigure prejudicial ao bom andamento dos serviços contratados;
- 5 Manter o processo de contratação atualizado, constando deste todos os relatórios de vistoria, ordem de serviço e demais documentos especificados nos itens anteriores.

7.4.8 Os Responsáveis Técnicos da Prefeitura, para o cumprimento das responsabilidades inscritas na Ata de Registro de Preços serão indicados pelas Unidades Contratantes, facultada a designação de Técnicos vinculados às demais Unidades da Prefeitura.

8.2. Compete à Detentora da Ata de Registro de Preços

- a) Apresentar Orçamento Preliminar, com base no memorial descritivo da Prefeitura., assinado pelo Responsável Técnico da detentora, com número do CREA ou número de inscrição no Conselho competente, bem como verificado e assinado pelo responsável técnico da Prefeitura.
- b) Atender fielmente a Ordem de Serviço no prazo estipulado. Outros serviços necessários à consecução do objeto dependerão obrigatoriamente da expedição de nova “Ordem de Serviço” para sua execução. A execução de serviços não previstos na Ordem de Serviços desobriga a Prefeitura do respectivo pagamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 32)

- c)** Confeccionar a Planilha de Medição, devidamente assinada pelo Técnico Responsável, com número do CREA ou número de inscrição no Conselho competente, bem como verificada e assinada pelo responsável técnico da Prefeitura.
- d)** A apresentação dos seguintes documentos:
- d.1.** Nota Fiscal e Fatura ou Nota-Fiscal-Fatura que conterá:
- Número do Pedido de Compras;
 - Número da Nota de Empenho;
 - Denominação da Unidade Contratante;
 - Número da Ata de Registro de Preços;
 - Referente à Concorrência Pública 002/18;
 - Número do Termo de Recebimento.
- e)** Atender, na íntegra as especificações do objeto.
- f)** Apresentar livro de ordem que deverá atender as especificações das Resoluções do CREA, independentemente do diário de obras que também deve acompanhar o livro de ordem
- g) Do Pessoal:**
- f.1** - Competirá à(s) detentora(s) da(s) Ata(s), a admissão do pessoal necessário ao desempenho dos serviços.
- f.2** - Somente deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de atestados de boa conduta e tiverem documentação pessoal em ordem.
- f.3**- A(s) detentora(s) da(s) Ata(s) deverá(ão) apresentar ao cumprimento dos serviços funcionários uniformizados, com identificação (crachá), utilizando equipamentos de proteção individual (capacete, luvas, botas, etc.) e demais exigências trabalhistas.
- f.4** - A fiscalização municipal poderá, a qualquer momento, exigir da(s) detentora(s) a substituição de empregado ou preposto cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, através de memorando, assinado pelo Responsável Técnico da Prefeitura. Referida providência deverá ser realizada pela contratada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do referido memorando. Ocorrendo reclamações trabalhistas, a Prefeitura, em hipótese alguma, arcará com os referidos ônus, ficando isenta de toda e qualquer responsabilidade junto à Justiça do Trabalho.
- f.5** - Os funcionários da detentora da Ata de Registro de Preços que for dispensado em razão do subitem anterior não poderá ser



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 33)

reaproveitado em outro serviço da Prefeitura., pela mesma empresa, sob pena de multa.

- f.6** - A(s) contratada(s) se obriga(m) a executar o serviço sem causar sujeiras ou danos ao patrimônio público. Ocorrendo o contrário, a detentora deverá, às suas expensas, providenciar o reparo ou reposição, independentemente de quaisquer ônus para a Prefeitura. Deverá, ainda, executar os serviços, com o mínimo de interferência nos trabalhos desenvolvidos na Unidade, onde estes forem executados.
- g** - A(s) Detentora(s) das(s) Ata(s) de Registro de Preços se compromete(m) a:
- g.1** – Deixar, na unidade em que foram executados os serviços, os materiais substituídos que, a critério da Prefeitura., forem reaproveitáveis.
- g.2** - Colocar placa com dimensão de 1,0m x 1,5m no mínimo, na unidade em que for executado o serviço, em lugar visível para a(s) via(s) pública(s), conforme padrão a ser definido pela Prefeitura., com os seguintes dizeres devidamente preenchidos:
- SECRETARIA CONTRATANTE
 - NOME DA EMPRESA:
 - TIPO DE SERVIÇO:
 - NÚMERO DA ATA:
 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 - NÚMERO DO CREA E/OU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO COMPETENTE:
 - RECLAMAÇÕES FONE:
- h** - A(s) Detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, será(ão) a(s) única(s) responsável(is) perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da Prefeitura. por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da(s) Detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para eventual aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da(s) Detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.
- i** - A(s) Detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços obriga(m)-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente deste Anexo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 34)

i.1 – A Detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

j. A(s) Detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá(ão) comunicar a Prefeitura, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

8 DAS RECLAMAÇÕES E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.4 A decisão de aplicação ou não de penalidades a Detentora, por infração de cláusulas contratuais, respeitado o contraditório e ampla defesa, caberá à prefeitura, conforme abaixo:

8.5 Cabe ao responsável técnico habilitado pela Prefeitura para fiscalização dos serviços, informar a unidade gerenciadora quanto ao desempenho da detentora da Ata de Registro de Preços e, quando for o caso de aplicação de penalidades, propor ao responsável técnico coordenador da unidade gerenciadora – a aplicação das penas em relatório circunstanciado, com caracterização da infração praticada pelo Detentor da ATA, e comprovação de que o mesmo foi compelido, através de encaminhamento de **NOTIFICAÇÃO**, a sanar a(s) irregularidade(s) existentes;

8.5.6 Juntamente com a proposta de aplicação de penalidade deverá ser fixado o valor da sanção cabível, consultado, se necessário, a Assessoria Contábil competente;

8.6 O coordenador técnico da unidade gerenciadora analisará a proposta de aplicação de penalidade e se proceder, encaminhará parecer favorável ao Titular responsável pela prefeitura, propondo envio de **NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE** ao Detentor;

8.7 A notificação de aplicação de penalidade ao Detentor será feita pelo Titular responsável pela unidade gerenciadora – Secretária de Educação, e será encaminhada à empresa, ficando assegurado ao contratado o direito de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data do recebimento constante no recibo de notificação;

8.8 Caso não seja apresentada defesa prévia a autoridade responsável tomará as providências cabíveis para aplicação da multa cabível;

8.9 No caso de apresentação de defesa prévia dentro do prazo previsto em 8.3, a mesma será encaminhada a fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após o que a mesma será submetida ao coordenador técnico da unidade gerenciadora e assessoria jurídica, conforme o caso, retornando a seguir à autoridade competente para decisão;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 35)

- 8.10 A autoridade competente, por meio de despacho, decidirá sobre a defesa interposta e, não sendo esta acolhida, expedirá ato aplicando a pena de multa ou de advertência, motivadamente;

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.4 Tratando-se de medição única, a liquidação/pagamento poderá ser efetuada no mesmo processo de empenho;
- 9.5 É vedada a emissão e entrega de nota de empenho e publicação de ordem de serviço após o término da validade da Ata de Registro de Preços;
- 9.6 Todas as ordens de serviços emitidas antes do término da validade das Atas de Registro de Preços, deverão ser integralmente cumpridas.
- 9.7 Poderá ser admitida nota de empenho complementar, após o vencimento da Ata de Registro de Preços, apenas para eventuais pagamentos advindos de reajustes econômicos ou financeiros;
- 9.8 O valor estimado para utilização da presente Ata de Registro de Preços, é de R\$ 1.201.164,04 (um milhão, duzentos e um mil, cento e sessenta e quatro reais e quatro centavos);
- 9.9 Os pedidos de reajuste serão apreciados conforme disposto no item 6, na Ata de Registro de Preços e legislação pertinente;
- 9.10 Eventuais alterações na execução dos serviços obedecerão ao disposto nas normas legais em vigor;
- 9.11 Fica ressalvada a possibilidade da alteração de condições previstas neste Termo de Referência, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 36)

ANEXO IV

A. -BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - B.D.I. (parâmetros de referência)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 37)

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de Avaré

REF.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

PROCESSO Nº 001/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA.

Prezados Senhores,

_____, C.N.P.J. nº _____
_____, com sede na _____
_____, nº _____, no
Município de _____, _____, neste ato representada pelo(a) Sr.
(a) _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a)
_____, R.G. nº _____,
maior de 18 anos de idade, brasileiro,
_____, domiciliado na _____
_____, nº _____, no Município de Avaré, para representá-la na
licitação em referência, promovida por essa Prefeitura, podendo para tanto interpor e
desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações, transacionar, assinar, ou
declinar de assinar, atos e documentos.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ____ de _____ de ____.

nome:

R.G.:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 38)

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA**

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, neste ato, representada pela senhora Secretária Municipal de Educação, **JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.804.746 e do CPF nº 084.187.478-62, residente e domiciliada na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado à empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número _____/____-__, com sede na _____, _____ - _____/____, representada pelo Senhor _____, _____, _____, portador do RG nº _____/____ e do CPF nº _____-__, residente e domiciliado na cidade de _____ – de ora em diante denominada **DETENTORA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Os preços registrados em ata, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).

1.1 - Descrição

Execução de serviços gerais de manutenção, conforme **Tabela de Custos Unitários (Anexo IIa)**, desta Ata, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada para execução de serviços gerais de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações e modificações;

1.2 - Locais de execução



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 39)

Os referidos serviços deverão ser realizados, quando solicitados em quaisquer das unidades da Secretaria Municipal de Educação, visando à execução de serviços de conservação, conserto, manutenção preventiva, correção, e reparações cuja responsabilidade pertença à Secretaria:

1.2.1 - A detentora obriga-se a executar, até 10 (dez) ordens de serviços simultâneas, expedidas pelas unidades municipais.

1.3 – Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Educação e os locais serão de acordo com a listagem anexa a este edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços ora firmada entre esta Municipalidade e a detentora da Ata terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - De Retirada da Nota de Empenho: 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando, observado o disposto no item 5.8 do Termo de Referência:

3.1.1 - Para retirada de cada nota de empenho ou Ordem de Serviço e/ou Assinatura do Termo de Contrato relativo à execução dos serviços, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar a Guia de Recolhimento da ART.

3.2 - Para Elaboração de Orçamento Preliminar: Até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do "Memorial Descritivo", devidamente elaborado e assinado pelo técnico da Prefeitura. Tratando-se de urgência, devidamente justificada pelo responsável técnico da unidade orçamentária nos autos do processo administrativo correspondente, esse prazo poderá ser reduzido para 02 (dois) dias úteis. O orçamento preliminar deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente;

3.3 - Para Retirada de Ordem de Serviço e/ou Assinatura do Termo de Contrato relativo à execução dos serviços: Até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração, que será feita por memorando, observado o disposto no item 5.8 do Termo de Referência;

3.4 - Do Início e Execução de Serviços: Os prazos serão aqueles constantes da "Ordem de Serviço", de acordo com os critérios e limites estabelecidos em 5.5 e 5.6 do Termo de Referência:

3.4.1 – Somente em casos específicos, conforme especificado no item 5.6 do Termo de Referência, poderá haver prorrogação de prazo, o qual estará limitado a no máximo 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 40)

4.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 41)

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 42)

com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 43)

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços;

5.2 - A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que a Detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços;

5.3 - No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;

5.4 - A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 44)

5.5. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:

- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009.
- c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

5.6 - A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, corresponderão aos custos unitários constantes do **ANEXO II**, aos quais aplicar-se-á a Taxa Final de% e quando for o caso, o reajuste econômico previsto no item 7. Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

7.1 – Os preços acordados serão fixos e irrevogáveis durante a validade da presente Ata de Registro de Preços.

7.2 - Os preços registrados (resultantes da aplicação da taxa final ofertada sobre a Tabela de Custos – Anexo IIa) **não poderão ficar acima dos praticados no mercado, para execução de objeto similar e obedecidas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

8.1 - O objeto da contratação somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste;

8.2 - A Fiscalização, ao considerar o objeto da contratação concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo;

8.3 - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93:

8.3.1 - Decorrido o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência - Anexo III, fica a detentora automaticamente isenta de suas obrigações;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 45)

8.3.2 - A detentora da Ata é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1 - As contratações do objeto da(s) Ata(s) de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem, devendo ser observado o disposto no Termo de Referência, em especial no que tange aos procedimentos para verificação da compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado, bem como aos demais procedimentos administrativos;

9.2 - A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos serão igualmente autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem;

9.3 – A responsabilidade pela correta utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto e preços, é exclusiva da unidade orçamentária contratante, e da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

10.1 - Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2 - A Detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 - A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

10.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

10.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.1.7 - Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **subitem 10.1** será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 46)

- 10.1.9** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da publicação.
- 10.2** - Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preço.
- 10.3** - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 7.3.1 e 7.4.1.2 do Edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com as condições propostas pela Detentora.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** - O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente;
- 11.2** - As Ordens de Serviço deverão ser formuladas pela Unidade Contratante através de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias;
- 11.3** - A Detentora da Ata fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela Unidade Contratante e recebidas pela Detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.
- 11.4** - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora de cumprir as Ordens de Serviço recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços;
- 11.5** - A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:
- 11.5.1** - O Técnico responsável pela fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, até a execução total dos serviços.
- 11.6** - A Administração não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços;
- 11.7** - Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Administração;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 47)

- 11.8** - Os prepostos da Detentora da Ata de Registro de Preços que não tenham comportamento adequado, a critério da fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado;
- 11.9** - A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a:
- 11.9.1** - Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 307/86 do CONFEA, em cada retirada de Ordem de Serviço sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo (processo de empenhamento);
- 11.9.2** - Deixar, na unidade em que foram prestados os serviços, os materiais substituídos que, a critério da Prefeitura, forem reaproveitáveis;
- 11.9.3** - Colocar placa com dimensão de 1,0m X 1,5m no mínimo, conforme padrão a ser definido pela Prefeitura, na unidade em que for executado o serviço, em lugar visível para a(s) via(s) pública(s), com os seguintes dizeres devidamente preenchidos:
- SECRETARIA CONTRATANTE
 - NOME DA EMPRESA:
 - TIPO DE SERVIÇO:
 - NÚMERO DA ATA:
 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 - NÚMERO DO CREA E/OU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO COMPETENTE:
 - RECLAMAÇÕES FONE:
- 11.10** - A Detentora da Ata de Registro de Preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da Prefeitura por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços o eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros;
- 11.11** - A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do **Anexo II** do Edital:
- 11.11.1** – A Detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 48)

- 11.12** – Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 46.380, de 26 de setembro de 2005;
- 11.13** – A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Prefeitura, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.2** - Ficam também fazendo parte deste Contrato de Registro de Preços, o Edital, as Especificações e Elementos Técnicos constantes do processo de licitação, Termo de Referência, Tabela de Custos Unitários (Anexo IIA), e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer;
- 12.3** - As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;
- 12.4** - A Prefeitura se reserva o direito de executar obras, através de outras empresas contratadas, no mesmo local, de serviços distintos dos abrangidos na presente Ata.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos ___ de _____ de 2.020.

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Testemunhas:

Nome _____
RG _____

Nome _____
RG _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 49)

Anexo VII Minuta de Contrato

CONTRATO nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº _____

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AVARÉ

CONTRATADA: <<RAZÃO SOCIAL>>

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, no <<LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS>>, situado(a) na <<ENDEREÇO>>.

VALOR: R\$ _____

PRAZO: _____

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/19 – ATA DE RP Nº _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, neste ato, representada pela senhora Secretária Municipal de Educação, **JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.804.746 e do CPF nº 084.187.478-62, residente e domiciliada na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número _____/____-__, com sede na _____, _____ - _____ - _____/____, representada pelo Senhor _____, _____, _____, portador do RG nº _____/____ e do CPF nº _____-__,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 50)

residente e domiciliado na cidade de _____ – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a execução dos serviços gerais de manutenção no(a) <<**LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**>>, situado(a) na <<**ENDEREÇO**>>, conforme especificações contidas no memorial descritivo anexo.
- 1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações da Ata de Registro de Preços nº ___/20 o orçamento da empresa e quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 2.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$** _____, conforme Ata de Registro de Preços nº _____ e as despesas correspondentes onerarão a dotação nº _____, do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1. Os preços contratuais serão os constantes do orçamento ofertado pela CONTRATADA, e constantes da Ata de Registro de Preços nº _____, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transportes, frete ou quaisquer outras despesas.
- 3.2. Os preços contratuais não sofrerão reajuste, uma vez que não será permitida a prorrogação do prazo de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** é de _____ dias, contados da expedição da Ordem de Serviços, o qual poderá ser prorrogado por mais até _____ dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 51)

- 5.1** – A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços;
- 5.2** - A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que a Detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços;
- 5.3** - No processamento de cada medição a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;
- 5.4.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica;
- 5.5.** *Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:*
- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;*
 - b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009.*
 - c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.*
- 5.6** - A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato;
- 5.7** – O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, contados



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 52)

da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição;

5.7.1 - Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A fiscalização dos trabalhos será feita por _____. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o fiscal que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

6.2.2. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.

6.2.3. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.

6.2.4. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.

6.2.5. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

6.2.6. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 53)

- 6.2.7.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 6.2.8.** Manter na obra, caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 6.2.8.1.** A Fiscalização anotarás as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
- 6.2.8.2.** A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 6.2.9.** Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.
- 6.2.10.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 6.2.11.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 6.2.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.2.13.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 6.2.15.** Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 54)

- 6.2.16.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 6.2.17.** Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 6.2.18.** Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.
- 6.2.19. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;**

6.3. Compete à PREFEITURA, por meio da Fiscalização:

- 6.3.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 6.3.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 6.3.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 6.3.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 6.3.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 6.3.5.1.** Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.
- 6.3.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 6.3.7.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 55)

- 6.3.8.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 6.3.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 6.3.10.** Registrar na "Caderneta":
- a) a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
 - b) seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
 - c) outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.
- 6.3.11.** **Providenciar relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, e a sua junção ao respectivo processo da obra e, TAMBÉM, ao processo de medição.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 56)

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 57)

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 58)

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 59)

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 8.1. Objeto do contrato será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da alínea “a”, inciso I do artigo nº 73, combinado com artigo 74, incisos II e III do artigo 74, todos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, obedecidos aos critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços correspondente.
- 8.2. A responsabilidade da **CONTRATADA**, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à Legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma de Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 **A CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigos 78 e subitens da Lei Federal nº 8666/93.
- 10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **PREFEITURA**, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 11.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da **PREFEITURA**, suspensão ou rescisão do ajuste.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 60)

Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em seis vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos ___ de _____ de 2.020.

**JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Testemunhas:

Nome _____
RG _____

Nome _____
RG _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 61)

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO DE ATÉ 10 (DEZ) ORDENS DE SERVIÇO SIMULTÂNEAS (papel timbrado da empresa)

À
Prefeitura Municipal de Avaré
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO Nº 001/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA.

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, sediada em _____, à Rua _____, nº _____ por seu representante legal e ou procurador Sr. _____ (qualificação), portador do RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____

DECLARA expressamente, para os fins de Direito e sob as penas da lei e que, em cumprimento ao item “2.2.1” do Edital, me obrigo à, caso vencedora do certame, executar, até **10 (dez) Ordens de Serviços** simultâneas, expedidas pelas Unidades Municipais.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, _____.

(signatário)

Nome do representante legal
Carimbo CNPJ da empresa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 62)

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÃO, APARELHAMENTO E PESSOAL (papel timbrado da empresa)

À
Prefeitura Municipal de Avaré
REF.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**
PROCESSO Nº 001/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA.

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, sediada em _____, à Rua _____, nº _____ por seu representante legal e ou procurador Sr. _____ (qualificação), portador do RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____

DECLARA expressamente, para os fins de Direito e sob as penas da lei, em cumprimento ao item “5.2.4” do Edital, disponibilizar, caso vencedora do certame, instalações, aparelhamento, pessoal técnico de nível superior adequados para a realização do objeto da presente Concorrência.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, _____.

(signatário)

Nome do representante legal
Carimbo CNPJ da empresa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 63)

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal de Avaré

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO Nº 001/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA.

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que **na presente data** se enquadra na situação de microempresa (ou empresa de pequeno porte), e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento dessa situação, inclusive quanto ao disposto nos §§9º e 10 da Lei Complementar nº 123/06.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de ____.

Responsável Legal

Proponente: _____

Endereço: _____

C.N.P.J./Insc. Est. _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 64)

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

À

Prefeitura Municipal de Avaré

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO Nº 001/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA.

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____, neste ato relaciona os técnicos que ficarão vinculados aos serviços que poderão vir a ser contratados por meio da utilização da (s) Ata (s) de Registro de Preços que resultar (em) do presente certame, bem como, informa estar ciente de que, em caso de necessidade de substituição de referidos profissionais, está obrigada a substituí-los por profissionais de experiência equivalente ou superior, nos termos do artigo 30 § 10 da Lei Federal nº 8.666/93.

NOME	MODALIDADE	CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ____ de _____ de ____.

Responsável Legal

Proponente: _____

Endereço: _____

C.N.P.J./Insc. Est. _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 65)

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

Prefeitura Municipal de Avaré

REF.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

PROCESSO Nº 001/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA.

Eu, _____, (qualificação), inscrito no CREA sob nº _____, declaro estar ciente de minha vinculação técnica em eventual contratação da empresa _____, CNPJ nº _____, com a Municipalidade de _____, relativamente à execução de serviços que poderão vir a ser contratados por meio da utilização da (s) Ata (s) de Registro de Preços que resultar (em) da licitação em epígrafe, bem como manifesto minha aceitação em acompanhar tais serviços na qualidade de responsável técnico.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ____ de _____ de ____.

Profissional Responsável Técnico



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 66)

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, XXXIII, CF.

À

Prefeitura Municipal de Avaré

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO Nº 001/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA.

A empresa,
com sede na,
nº, C.N.P.J. nº, por
intermédio de seu representante legal portador(a)
do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de de .

Representante Legal

NOME:

RG:

CARGO:

OBS: a) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 – fls. 67)

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

Prefeitura Municipal de Avaré

REF.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

PROCESSO Nº 001/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA.

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de de .

Representante Legal

NOME:

RG:

CARGO: